



Processo 82.604

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.821

Altera a Lei 9.039/2018, que regula a realização de obras que interfiram no pavimento das vias e logradouros públicos, para prever exceção ao planejamento quadrimestral e para delimitar área a ser recuperada no caso que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de setembro de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 9.039, de 24 de setembro de 2018, que regula a realização de obras que interfiram no pavimento das vias e logradouros públicos, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 3º - A. Não constarão do planejamento quadrimestral as obras de pequeno porte, assim consideradas aquelas realizadas por método não destrutivo ou método destrutivo com vala aberta longitudinal de até 200 m (duzentos metros).

§ 1º. Imprevistos ou emergências decorrentes de interferências que induzam à alteração de método construtivo durante a execução da obra serão comunicados à Prefeitura, mantendo-se em paralelo a continuidade dos trabalhos para rápida liberação da via.

§ 2º. É obrigatória a anuência da Prefeitura quanto a todas as obras que interfiram no pavimento, mesmo nos casos das exceções à inclusão no planejamento quadrimestral.



(Autógrafo do PL 12.821 – fls. 2)

(...)

Art. 4º (...)

§ 1º. No caso de vias públicas cujo pavimento tenha sido totalmente recuperado há menos de 1 (um) ano, o requerente providenciará nova recuperação total da área danificada, excetuadas intervenções pontuais que não afetem significativamente a qualidade do pavimento asfáltico, conforme delimitado em regulamentação própria". (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de setembro de dois mil e dezenove (24/09/2019).

FAOUAZ TAHA
Presidente